

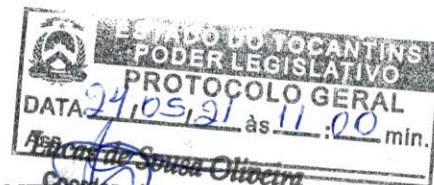
À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 12/06/2021

20000  
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinada por: *Sandra Oliveira*  
Coordenador de Protocolo

MENSAGEM Nº 28.

Palmas, 18 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A



Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expendidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar parcialmente** o Autógrafo de Lei nº 6, de 27 de abril de 2021.

Trata-se de matéria de autoria parlamentar que considerou como essencial, no âmbito do Estado do Tocantins, as atividades educacionais, escolares e afins.

A situação de calamidade pública provocada pelo surgimento e proliferação do Coronavírus criou desafios inimagináveis para toda a sociedade. Objetivando preservar vidas, cuidar das pessoas e reorganizar as atividades econômicas, a iniciativa privada e o Poder Público tiveram que adaptar suas rotinas, criar novos hábitos e prestar novos serviços à população.

Assim, é imperioso reconhecer que o Poder Executivo, sendo o grande responsável pela gestão dos interesses coletivos, sobretudo a prestação de serviços de saúde à população, deve agir com extrema cautela na condução das decisões.

Com base nesse entender, em que pese a louvável iniciativa parlamentar, o § 1º do art. 1º do referido Autógrafo de Lei não deve prosperar, já que vai de encontro ao rol de estratégias e medidas que, sempre que cabíveis, contribuíram e podem continuar contribuindo para o combate à pandemia.

Isso porque de sua exegese se pode extrair que, como consequência da declaração de essencialidade da atividade educacional, a dicção do referido dispositivo, se levado a efeito, determinaria não só o retorno às aulas presenciais de forma imediata, mas também tornaria esse comando definitivo através dos tempos.

Não parece razoável que, considerando apenas as condições atuais, em que os relatórios emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde revelam números mais otimistas em relação ao combate ao vírus pandêmico, o texto de lei venha a descartar hipóteses de cenários em que novas ondas de crescimento de contágio sejam vivenciadas, como já vivenciaram outras partes do mundo. Ainda que o desejo de todos seja o de superar tempos de tamanho sofrimento, não pode o Estado criar obstáculos que o impeça de adotar, quando imperiosas as



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

circunstâncias, os atos de gestão cabíveis, sendo estes legais e em defesa do interesse do público.

Assim, considerando os dados já registrados no Tocantins e a experiência de outros estados da federação e de outros países, observados os índices de proliferação da doença e o número de mortes atualmente, impedir que, pela via de um comando legal permanente, se adote a suspensão ou interrupção das atividades presenciais de discentes, docentes e corpo de apoio, ao longo do percurso que ainda temos de cumprir até a superação da pandemia de Coronavírus, seria contrariar o interesse público.

Resultante disso, aponto-se veto ao §1º do art. 1º do mencionado Autógrafo de Lei, esvaziar-se-ia por completo o condão de necessidade do texto do §2º do mesmo artigo, já que passaria a dispor de recorte temático estranho a centralidade da norma.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que, nos termos do inciso II do art. 29 da Constituição Estadual, levam-me a apor **veto parcial ao Autógrafo de Lei 6/2021**, destacadamente quanto aos **§§1º e 2º de seu art. 1º**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Por último, reconhecendo a nobre intenção parlamentar expressa na Proposição ora examinada e reiterando os esforços do Poder Executivo para conduzir da melhor forma os assuntos e providências afetas à pandemia, em especial quanto à Educação, cuidei de publicar o Decreto nº 6.257, de 14 de maio de 2021, determinando que, em relação à presente fase da pandemia, as atividades presenciais fossem retomadas, no Tocantins, a partir de 17 de maio de 2021, observados os devidos protocolos sanitários.

Atenciosamente,



**MAURO CARLESSE**  
Governador do Estado